



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 06/2019, que ***“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”***

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 06/2019, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo visa a abertura de crédito para cobertura de despesas com a aquisição de equipamentos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Prata – APAE-LP. Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Especial, que é autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se criar, abrir nova dotação no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **especial**, ou seja, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da tendência de Excesso de Arrecadação descrita em seu Artigo 2º, para o incremento de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 06/2019.

Sala das Comissões, 06 de março de 2019.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente